Porto Alegre, 21 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Sr. Alexandre Saltz:

Com alguma surpresa, deparamo-nos com a notícia, publicada em Gaúcha ZH de 21/07/2023, de que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul teria acabado de adquirir **cinco automóveis Audi, modelo A4 S Line, sedan executivo, por R$ 1,79 milhão, o que corresponderia a R$ 358 mil por cada veículo**. Em consulta aos meios oficiais, constatamos que a informação é procedente.

O Edital de Licitação (processo nº 8.2023.0151/000024-7) indica a realização do Pregão Eletrônico nº 72/2023-DEC, do tipo "menor preço". E as especificações, presentes no "item 2" do Termo de Referência constante no Edital, direcionam-se de fato à aquisição de veículo de luxo, com, por exemplo, potência mínima de 203cv . Tanto é assim que o resultado do certame é a compra, pela Administração do Tribunal de Justiça, de cinco veículos Audi, sabidamente de alto padrão e em valor correspondente ao de um automóvel efetivamente luxuoso.

Ocorre, no entanto, que **o art. 20 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) veda expressamente a aquisição de bens de luxo** pelos poderes públicos. Ora, é evidente que o termo "artigos de luxo" possui alguma abertura semântica. Porém, é inegável que um veículo Audi, no valor de R$358 mil, ostenta uma posição muito acima daquilo que, ordinariamente, esperar-se-ia das frotas da Administração Pública, dos mais distintos Poderes. E não se trata de negar que a Presidência do Tribunal (assim como o conjunto da Alta Administração) deva ser transportada em veículo confortável, seguro e econômico. Mas, a título comparativo, percebe-se que o **Governador do Estado** - autoridade que enfrenta, ainda, os riscos da representação política - desloca-se em veículos bem menos custosos.

Basta consultar o que, salvo melhor juízo, é o mais recente Edital de Licitação do Poder Executivo[1]: o certame resultou na compra de 10 veículos sedan "Cruze LT 1.4 Turbo", totalizando um custo de R$1.468.838,00. Em outras palavras: **a Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul gastou mais recursos e comprou, na comparação com o Poder Executivo, a metade da frota**. Não há nenhuma razão para assumir que os veículos adquiridos pelo Poder Executivo não possam atender, com conforto, segurança e respeito à dignidade dos cargos, as necessidades da Alta Administração. É evidente que o único elemento que torna a licitação do Poder Judiciário excessiva e injustificadamente onerosa é o luxo. **E o luxo é um elemento estritamente proibido por lei, além de violar, como sabemos, também o princípio da moralidade**.

[1] https://www.compras.rs.gov.br/editais/0054_2022/281228

É importante registrar, ainda na seara das comparações, que a última compra de veículos realizada pela Assembleia Legislativa também envolveu a aquisição de um sedan para transporte da Administração. Pelo que consta no "Lote 2" da ata eletrônica[2], o bem objeto da adjudicação foi um Sentra Advance 2.0 CVT, marca Nissan, no valor de R$154.000,00. Portanto, o que se percebe é que a compra realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul distancia-se do patamar médio das compras de veículos realizadas pela Administração dos demais poderes, destacando-se, assim, pelo caráter luxuoso dos veículos adquiridos.

Nesse sentido, solicito o encaminhamento do tema para o órgão ministerial responsável, para apuração dos fatos e para avaliar, se viável juridicamente, a **possibilidade de postular a suspensão ou a anulação da aquisição**, em nome da preservação do erário e da moralidade administrativa.

Cordialmente e seguro da sua presteza no encaminhamento do tema,

FELIPE CAMOZZATO
DEPUTADO ESTADUAL

[2] https://pregaobanrisul.com.br/editais/0039_2023/303409